

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N° 47/ 2015



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, no dia 26 de novembro de 2015 foi realizada vistoria técnica em diversos bens culturais do município de Antônio Carlos pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural, estado de conservação e indicar as medidas necessárias para preservação da Estação Ferroviária de Campolide, localizada no Distrito de São Sebastião de Campolide.

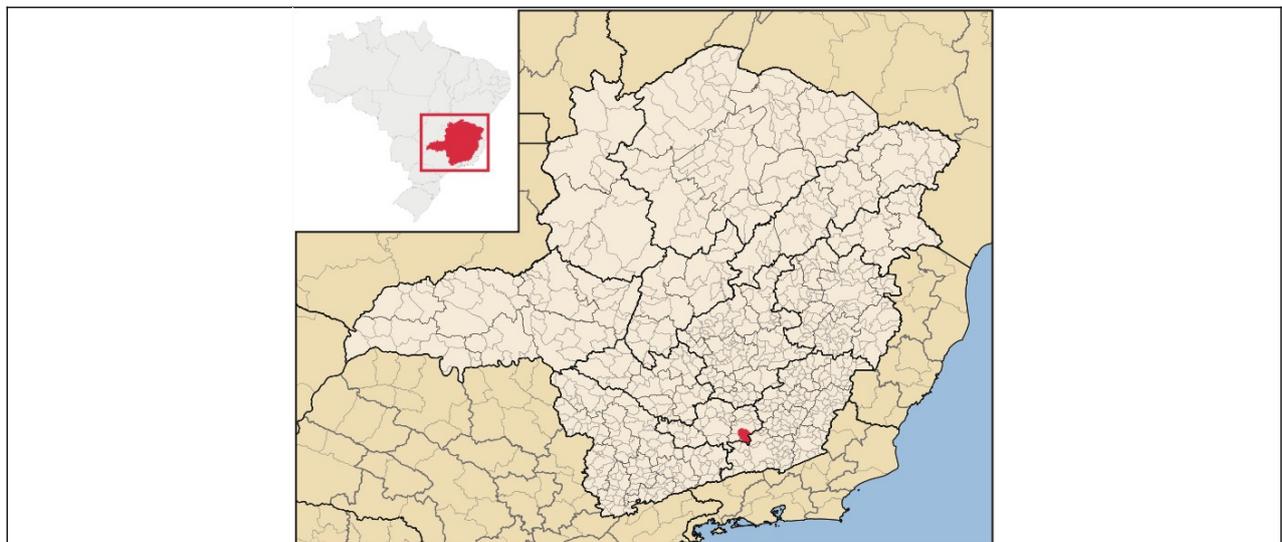


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Antônio Carlos (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: agosto de 2013.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: análise da documentação contida no PAAF 0024.14.003575-9, análise da documentação constante no Iepha., consulta ao site www.estacoesferroviarias.com.br, entrevista com o Flávio Leandro Nogueira, Secretário de Cultura e Turismo da cidade de Antônio Carlos, e inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 18/03/2014 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, contando com a presença do prefeito de Antônio Carlos, o senhor Raimundo Nonato Marques, o procurador Dr. Rafael Francisco de Oliveira, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Fábio Leandro Nogueira, e do Diretor Executivo da empresa Laticínios 5 Estrelas, sr Edilson Amaral dos Anjos, para tratar de assunto referente a conservação cultural da Estação Ferroviária de Campolide. Na reunião foi manifestado o interesse da empresa Laticínios 5 Estrelas em efetivar a restauração do patrimônio cultural da estação ferroviária, em razão do acordo a ser efetivado nos autos da Ação Civil Pública Ambiental nº 0056.13.022116-3, de também expôs o interesse em manter projetos culturais em funcionamento naquele local. Foi externado por parte do prefeito de Antônio Carlos o interesse em participar da restauração do patrimônio ferroviário, no entanto alegou não dispor de condições financeiras para participação na restauração.

Ainda na reunião o Prefeito concordou em assinar toda a documentação referente à transferência do patrimônio imóvel, hoje inserido na estrutura do DNIT, para o município de Antônio Carlos, de modo a propiciar o início do processo de restauração.

No dia 04/04/2014 foi instaurado o PAAF nº 0024.14.003575-9 para auxiliar a Promotoria de Justiça de Barbacena no Inquérito Civil de nº 0056.09.000539-0, cujo objetivo é a salvaguarda das estações ferroviárias João Ayres, Dr. Sá Fortes e Campolide, situadas no município de Antônio Carlos.

No dia 04/04/2014, em certidão elaborada pela oficial do Ministério Público, Edelfina Aparecida Guimarães, foi informado pela SPU que o prédio da Estação Ferroviária de Campolide e o terreno onde fica edificada possuem natureza não-operacional.

Em 14/04/2014 foram encaminhados ofícios solicitando informações sobre a possibilidade de se efetivar a cessão da Estação ferroviária de Campolide ao município de Antônio Carlos.

Em resposta, a Superintendência da SPU em Minas Gerais informou que a o imóvel em questão foi cedido em 1984 ao município de Antônio Carlos pela extinta RFFSA, e que o município encontra-se atualmente em dívida com a união. Desta forma, a SPU ficou impedida de analisar a possibilidade de realização a cessão da Estação Ferroviária de Campolide em favor do município de Antônio Carlos.

De acordo com o ofício nº 0739/2014 enviado a esta Promotoria pelo IPHAN em 07/05/2014, a Estação Ferroviária de Campolide não se encontra listada nos Termos de Transferência encaminhados pela secretaria de Patrimônio da União ao IPHAN/MG, para a cidade de Antônio Carlos. Sendo assim o IPHAN não pôde manifestar-se acerca do seu valor sem o Termo.

4 - HISTÓRICO

4.1 – Histórico de Antônio Carlos¹

A região que constitui hoje o município de Antônio Carlos tinha como primitivos habitantes, segundo se sabe, os índios Puris, reunidos num pequeno povoado, situado nas cabeceiras do Rio das Mortes, região esta a que chamavam Borda do Campo.

Os bandeirantes paulistas, Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, vieram para esta região, onde permaneceram por algum tempo, deslocando-se depois, rumo ao norte, onde

¹ Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/antoniocarlos.pdf>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

fundaram mais tarde (1728) o arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, hoje sede municipal da próspera cidade de Barbacena que, por sua divisão territorial, enquadrava, a esse tempo, o atual município de Antônio Carlos.

A agricultura figurava como atividade principal de seus primeiros habitantes, daí a presença de várias fazendas dentro do município. Destas, algumas pertenceram a elementos ligados à Inconfidência Mineira, tais como a Fazenda do Registro Velho, onde viveu o Padre Manoel Rodrigues da Costa. Também a Fazenda da Borda do Campo, de propriedade de Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, um dos fundadores do arraial e mais tarde propriedade de José Ayres Gomes, tornou-se célebre pelas conversações que nela se realizavam ao tempo da Inconfidência.

A região denominada a princípio Bias Fortes, depois Sítio, teve seu nome definitivamente estabelecido em 1948, quando foi elevada à categoria de Município, em homenagem a um de seus ilustres filhos, o ex-Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

Dentre os ilustres filhos de Antônio Carlos, merecem destaque: José Bonifácio de Andrada, ex-embaixador, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ex-Presidente do Estado, e Henrique Duffles Teixeira Lott, General do Exército.

O ano de 1728, fundação do Arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, e o ano de 1948, elevação à categoria de Município, constituem as datas mais importantes na vida municipal.

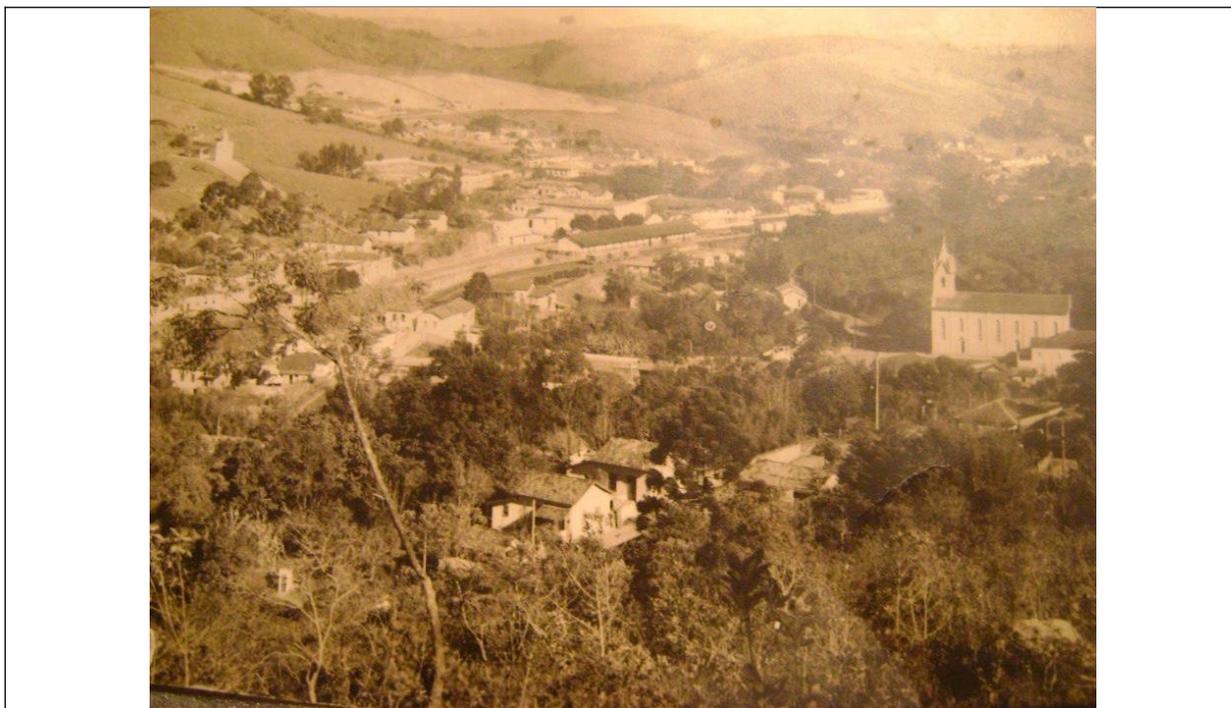


Figura 02 – Vista antiga da cidade de Antônio Carlos. Fonte:

http://www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br/_arquivos/breve_historia.pdf, acesso em 14/08/2013.

4.2 - Breve histórico da Estação de Campolide²:

² Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_efom/campolide.htm , acesso em junho/2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A estação de Campolide foi aberta em 1923, quando da inauguração do ramal que ligava a linha com a estação de Barbacena, da E. F. Central do Brasil. O local se chamava originalmente Ponte Nova, mas a estação já foi aberta com o nome atual. Era em Campolide que se juntavam as duas linhas da EFOM, a que vinha de Barbacena e a que vinha de Sítio, depois Antônio Carlos.

O prédio da estação era constituído pelo armazém, bilheteria e controle, no entorno haviam duas caixas d'água e também foi construída uma vila com sete edificações residenciais para moradia dos funcionários da ferrovia. Assim teve início o povoamento do Distrito de Campolide, que se desenvolveu em torno da estação.

O tráfego de trens cessou em junho de 1983, e a linha foi erradicada dezoito meses depois.

Segundo informado na ficha de inventário do imóvel, após o fechamento a estação foi cedida à Associação de desenvolvimento comunitário de Campolide, abrigando o posto médico e o centro comunitário.



Figura 02 – Campolide, provavelmente anos 1970 (Autor desconhecido).
Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>. Acesso 01 Julho de 2015

5 – ANÁLISE TÉCNICA

A Estação Ferroviária de Campolide situa-se no distrito de São Sebastião de Campolide, no município de Antônio Carlos.

O imóvel foi cedido à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos em 1984 pela extinta RFFSA e, pelo fato do município se encontrar em dívida com a união, a SPU ficou impedida de analisar a possibilidade de realização a cessão da Estação Ferroviária de Campolide em favor do município de Antônio Carlos. A inventariança – URBEL informou que existe o Convênio nº 011DR2/84 celebrado entre a RFFSA e o Município de Antônio Carlos cujo objeto é a concessão de uso de bens imóveis integrantes da Estação de Campolide.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo informado pela SPU, o prédio da Estação Ferroviária de Campolide e o terreno onde fica edificada possuem natureza não-operacional..

Hoje encontra-se sem os trilhos, abandonada e sem uso.

O imóvel foi inventariado pelo município no ano de 2008 em reconhecimento ao seu valor cultural. Consta na ficha de inventário que o imóvel foi tombado através do Decreto nº 07/86 de 06 de outubro de 1986, com a finalidade de garantir a sua manutenção e preservação da história da ferrovia³.

A estação, construída no estilo eclético, encontra-se implantada paralela e em nível superior à linha férrea, que não existe mais, apresentando-se em pavimento único. O partido é retangular com plataforma de embarque inserida junto à fachada frontal. O sistema construtivo é embasamento de pedras e alvenaria autoportante de tijolo cerâmico maciço. A cobertura do prédio desenvolve-se em duas águas, possui estrutura de madeira com vedação em telhas cerâmicas tipo francesas, que se estende cobrindo a plataforma de embarque, sustentada por mãos francesas em madeira.

A fachada principal apresenta duas portas de abrir (sendo uma delas de duas folhas) e uma janela, todas com vãos em verga reta e vedação em esquadrias de madeira. As fachadas laterais são simétricas, e apresentam vãos com verga em arco abatido e fechamento em grade de ferro, com a inscrição “CAMPOLIDE” nas empenas e ornamentos em massa junto aos cunhais e formando desenhos escalonados junto à cobertura.

Na data da vistoria, verificou-se que foi iniciada a obra de intervenção de restauro na edificação, entretanto, segundo informado por moradores locais, a obra encontra-se paralisada há aproximadamente 2 meses. O imóvel encontra-se sem cobertura e esquadrias, estando totalmente vulnerável à ação das intempéries e ao vandalismo.

As alvenarias apresentam fissuras, descolamento do reboco, manchas de umidade e sujidades e inscrições. Os elementos de madeira remanescentes (marcos, alisares e bandeiras fixas) apresentam-se ressecados, com descolamento de pintura, com trechos faltantes ou comprometidos pela umidade. As grades metálicas encontram-se preservadas no imóvel, mas apresentam trechos oxidados. Internamente, os revestimentos do piso e forro não existem mais. Há muito entulho no interior da edificação.

A plataforma possui piso cimentado trincado e com presença de vegetação invasora. O terreno adjacente está tomado pela vegetação.

Verificou-se que a antiga vila ainda se faz presente no local, entretanto algumas edificações foram descaracterizadas pelos seus moradores.

Apesar do abandono, a estrutura aparentemente permanece sólida, alguns elementos originais ainda estão presentes na edificação, tais como os gradis metálicos, partes dos marcos, alisares e bandeiras fixas das esquadrias, elementos ornamentais em massa, o que facilita a restauração. É possível a recuperação do imóvel em sua totalidade e a atribuição de um novo uso que seja compatível com as características construtivas, bem como a recuperação de seu entorno imediato.

³ Em nossas pesquisas não foi localizado o Decreto nº 07/86 de 06 de outubro de 1986.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



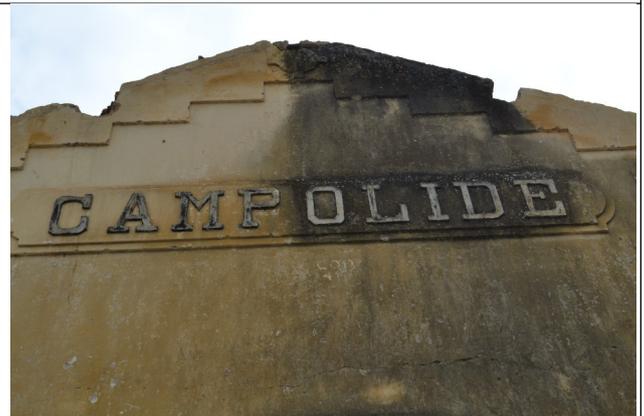
Figuras 03 e 04 – Fachadas da estação ferroviária que se apresenta sem a cobertura.



Figura 05 – Fachada lateral com descolamento de reboco, inscrições e manchas de umidade.



Figura 06 – Embasamento da fachada lateral com descolamento de reboco, inscrições e manchas de umidade.



Figuras 07 e 08 – Elementos decorativos originais ainda preservados : grade em ferro e detalhes em massa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Devido a ausência da cobertura, a água fica empoçada no interior da edificação.



Figura 10 – Ausência do revestimento do piso e presença de entulhos.



Figura 11 – Inscrições (vandalismo) na área interna da edificação.



Figura 12 – Comprometimento do forro em madeira.



Figura 13 – Vista geral da vila ferroviária que ainda preserva algumas características originais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 14 e 15 – Exemplos da vila que preservaram suas características originais ao longo dos anos.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A cidade de Antônio Carlos vem passando por alterações na sua paisagem urbana, que nos mostram que a cidade passa por constantes transformações e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Antônio Carlos é presente esta ameaça, que tem gerado a substituição de várias edificações antigas por edificações mais recentes. O município vem sofrendo com a descaracterização da originalidade dos seus bens culturais.**

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

A partir da Constituição Federal de 1988, o inventário, por opção do legislador, passou a ser um instrumento de acautelamento de bens culturais. O inventário é um instrumento diferente do instrumento do tombamento, mas a demolição de bens culturais inventariados deve ser profundamente avaliada por meio de estudos que comprovem não haver perda para o patrimônio cultural, sendo que eventuais demolições devem ser aprovadas pelos órgãos de patrimônio locais.

O inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção. Para tanto, o município investigou seu patrimônio para eleger os bens que seriam inventariados de acordo com os critérios pré-definidos em seu Plano de Inventário. Este foi apresentado e aprovado pelo IEPHA passando a ser um compromisso do município para efeito de pontuação do atributo.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Antônio Carlos, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 224 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:

(...)

II– a proteção dos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico;

III– incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV– criação e manutenção de núcleos culturais distritais e de espaços públicos devidamente equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V– criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade, garantido o acesso aos seus acervos, bem como a museus, arquivos e congêneres;

VI– celebração de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;

VII - promoção e valorização dos profissionais da cultura.

Conforme a Lei nº 1640/2008, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Antonio Carlos:

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Antônio Carlos:

(...)

VIII – Respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivos prever políticas e diretrizes para:

(...)

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município.

Art. 49 – São diretrizes da política cultural:

(...)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

IX – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural

XXIV – viabilizar meios para a manutenção e conservação dos bens patrimoniais naturais e edificados.

XXV – promover tombamento dos bens patrimoniais do município.

Conforme a Lei nº 1735/2010 que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Antônio Carlos:

Art 1º - Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de:

I - inventários,

2 - registros,

3 - tombamento,

4 - vigilância,

5 - desapropriação,

6 - outras formas de acautelamento e preservação

7 - CONCLUSÕES:

As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no País, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e eram locais de encontro da população local.

A Estação Ferroviária de Campolide possui valor cultural, reconhecido pelo município quando do seu tombamento através do Decreto nº 07/86 de 06 de outubro de 1986, com a finalidade de garantir a sua manutenção e preservação da história da ferrovia⁵ e do seu inventário realizado no ano de 2008.

Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se em estado de abandono, entretanto, mantém suas características estético-formais preservadas, parte dos elementos originais ainda encontram-se na edificação e são passíveis de aproveitamento.

Deu-se o início da restauração do imóvel, entretanto as obras encontram-se paralisadas há aproximadamente 2 meses. A ausência de cobertura expõe o imóvel à ação das intempéries e ao vandalismo, comprometendo ainda mais o estado de conservação da edificação.

⁵ Em nossas pesquisas não foi localizado o Decreto nº 07/86 de 06 de outubro de 1986.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por todo o exposto, a retomada das obras de restauração⁶ deve se dar de forma emergencial, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁷ e manutenção⁸. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser realizada por profissional habilitado, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais. Todos os elementos originais passíveis de recuperação deverão ser reutilizados quando da restauração do imóvel.

Como medidas emergenciais sugere-se:

- Reconstrução da cobertura, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Devem ser respeitadas as características originais como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, tipo de telhas, detalhes das mãos francesas, etc;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na restauração;
- Até que sejam retomadas as obras de restauração, deverá haver isolamento da área com tapumes para evitar maiores ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais;

Além disso, é necessário:

- Recuperar das alvenarias e os elementos decorativos das fachadas. Deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente;
- Realizar estudo de prospecção nas alvenarias, esquadrias e elementos ornamentais, a fim de orientar a nova pintura a ser realizada no imóvel;
- Recuperar o piso cimentado e em ladrilhos hidráulicos da plataforma,
- Recuperar das esquadrias e ferragens. As esquadrias faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes e as fotos antigas;
- Instalar novos revestimentos de piso e forro compatíveis com as características da edificação;

⁶ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁷ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁸ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Imunizar todas as madeiras contra ataque de insetos xilófagos;
- Desenvolver projetos elétrico, hidro-sanitário, de prevenção e combate a incêndios e outros complementares para a edificação, adequados ao novo uso proposto, seguindo as normas da ABNT;
- Prever eficiente sistema de drenagem de águas pluviais na área externa da edificação, de forma a prevenir infiltrações no imóvel;
- Elaborar projeto paisagístico para o terreno adjacente à estação,
- Instalar iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Elaborar projeto de restauro da antiga vila ainda preservada,
- Propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁹ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

- Elaborar o Dossiê de tombamento do conjunto ferroviário da Estação de Campolide, seguindo a metodologia proposta pelo Iepha, definindo os perímetros de tombamento e entorno e as diretrizes de intervenção. Sugere-se que a antiga vila seja inserida no perímetro de tombamento por se tratar de conjunto digno de proteção.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

⁹A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.